



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE CULTURA**

CONTRATO N.º 034/2018

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 83.021.808/0001-82, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Secretário de Cultura, Sr. **NEMÉSIO CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 477.398.009-53, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, sediada na Servidão Anjo da Guarda 295 D, Bairro Efapi, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Superior, o Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 119.160.280-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na realização de projeto cultural, para produção artística, difusão, fomento, consumo e reflexão, bem como a profissionalização do processo de gestão cultural, estimulando a multiplicidade e a diversidade de tendências e linguagens em suas variadas formas de manifestações artísticas, conforme segue:

Projeto contemplado na linguagem Patrimônio Cultural – Material e Imaterial, para Valorizar e difundir o patrimônio e a história local através da distribuição do livro "Chapecó 100 anos: Histórias Plurais". Como contrapartida, serão distribuídos 100 (cem) exemplares dos livros nas escolas públicas de Chapecó.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Pela realização do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ao (à) CONTRATADO (A) será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato.

3.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro Índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 Após a convocação para assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 08 (oito) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.

5.2 A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente, e será convocado o suplente segundo a ordem de classificação.

5.3 O prazo para a execução do projeto será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do pagamento expresso na Cláusula terceira;

5.4 A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo determinado no item 12.1 do edital 005/2018, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa encaminhada à Secretaria de Cultura;

5.5 A CONTRATADA prestará conta do objeto contemplado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do cumprimento do objeto contemplado, conforme o descrito na clausula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital de Fomento e Circulação das Linguagens Artísticas de Chapecó nº 005/2018;

6.2 Incluir em todo material de divulgação o patrocínio, Prefeitura Municipal de Chapecó, Secretaria de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e Edital Municipal de Fomento e Circulação das Linguagens Artísticas do Município de Chapecó. Para tanto deverá constar no material a seguinte frase: **ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL MUNICIPAL DE FOMENTO E CIRCULAÇÃO DAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ 2018**, e estar acompanhado da logomarca do Município de Chapecó.

6.3 Todas as peças de divulgação dos projetos deverão ser submetidas à aprovação prévia da Secretaria de Cultura através de e-mail: culturaeditais@chapeco.sc.gov.br.

6.4 O proponente deverá encaminhar o cronograma de atividades para o e-mail: culturaeditais@chapeco.sc.gov.br para inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação da Secretaria de Cultura.

6.5 Qualquer parceria e/ou apoio recebido de outras fontes deverá ser descrito no relatório de prestação de contas, detalhando de que forma se concretizou o apoio.

6.6 A contratada responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

a) Disponibilizar Termo de Cessão de autoria assinado por todos os participantes do processo de execução do trabalho.

b) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Organização durante a realização dos projetos, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

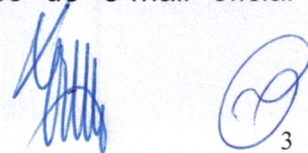
A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução do projeto, a prestação de contas do objeto contratado, constando deste, relatório detalhado contendo datas e locais das atividades, registro e quantidade de público atendido, por meio de vídeos, fotos, lista de presenças, locais de apresentação, material de divulgação, clipagens e demais documentos que possam comprovar as ações realizadas e a efetiva conclusão, tudo de acordo com as exigências do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 Arcar com os custos administrativos.

8.2 Publicação do contrato;

8.3 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;



8.4 Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

8.5 Cumprir com as condições de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pela Contratada;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

d) O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará a **CONTRATADA** a devolução dos valores já disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Fundo Municipal de Cultura por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

9.3 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o proponente:

a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;

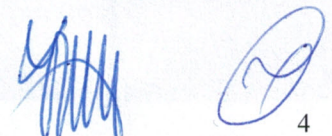
b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;

c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital da Secretaria de Cultura, bem como da Prefeitura de Chapecó por um período de 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do **MUNICÍPIO**:

10.1.1 O **MUNICÍPIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:



a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

b) razões de interesse do serviço público;

c) atraso superior a 10 (dez) dias no prazo estipulado para apresentação do projeto;

10.1.2 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelas apresentações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

10.2 A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

10.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no Art.77 da Lei 8666/93 importam no reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos do **MUNICÍPIO** previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Concurso nº 005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:
2.211.3.3.90.00.00.00.00 (236) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

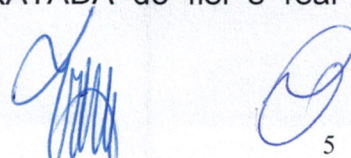
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

14.2 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;



14.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

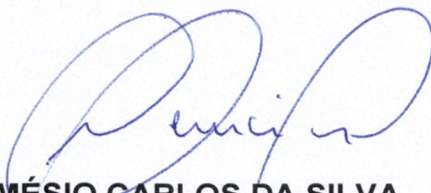
14.4 É vedado a Contratada delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

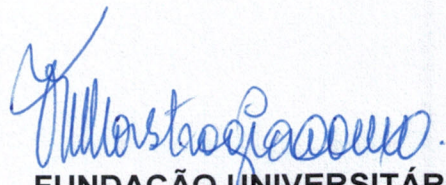
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CHAPECÓ/SC, 23 de maio de 2018.


NEMÉSIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura


**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO
DESENVOLVIMENTO DO OESTE -
FUNDESTE**
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____